



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2015 (do Sr. Joaquim Passarinho)

Requer informações ao Senhor Ministro da Fazenda relativas à estimativa de impacto orçamentário e financeiro do **Projeto de Lei Complementar nº 255, de 2013**, que “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de tributação do ‘salão-parceiro’ e do ‘profissional-parceiro’”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Fazenda no sentido da estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos termos do **Projeto de Lei Complementar nº 255, de 2013**, em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional.

#### JUSTIFICAÇÃO

Na condição de Relator do **Projeto de Lei Complementar nº 255, de 2013**, de autoria do **Sr. Ricardo Izar**, designado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, apresento o presente requerimento no intuito de melhor subsidiar tecnicamente a análise da matéria para a elaboração do Parecer a ser submetido à referida Comissão.

O presente requerimento refere-se a estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes das medidas de alteração das bases de cálculo de tributos referentes à parceria entre salões de beleza e profissionais da área, para os anos de 2015, 2016 e 2017, vez que o **art. 17** da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(**Lei Complementar nº 101, de 2000**), combinado com o **art. 108** da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (**Lei nº 13.080/2015**), determinam que as proposições que *“importem ou autorizem (...) aumento de despesa da União”*, além de estar *“acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes”*, contenham *“estimativa do impacto orçamentário-financeiro (...) elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo”*.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Joaquim Passarinho**  
Deputado Federal  
PSD-PA